

**CONTRATO Nº 096/2020.**

**Contrato de Processo Administrativo nº 040/2020, Tomada de Preços nº 003/2020, com amparo no Artigo 40, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93, para Execução das Obras e Serviços de Engenharia, que entre si celebra o município de Ipubi e JM COELHO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, na forma abaixo:**

**O MUNICÍPIO DE IPUBI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **JM COELHO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, com sede na Rua Laudelino Freire Mororó, nº 116, Sala 01 – centro – Santa Filomena – PE, CNPJ nº 33.010.160/0001-70, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **JOSÉ DE MACEDO COELHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19555203 SSP/PE, CPF nº 220.613.554-04, residente e domiciliado na Avenida Central s/n, distrito de Lagoas – Dormentes - PE, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994 – D. O. U., datado de 09 de junho de 1994, e ainda fundamentado no artigo 1º da Lei nº 9.648, de 27/05/1998, que altera os artigos 23, I e II e 24, I e II da Lei nº 8.666/93 vinculado obrigatoriamente ao Processo Administrativo nº 040/2020, Tomada de Preços nº 003/2020, aplicando-se, supletivamente, os princípios da TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

**DO OBJETIVO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

**Cláusula Primeira:** - Constitui objeto deste a execução das obras e serviços de engenharia sob o regime de empreitada para execução das obras e serviços de engenharia relativos à Requalificação do Açougue Público do Distrito de Serrolândia, para atender as necessidades da secretaria de Obras e Urbanismo, de conformidade com Projetos, Plantas e Planilhas Orçamentárias constante dos anexos, que passam a fazer parte integrante do Edital, como se transcritos aqui fosse.

**DO REGIME E EXECUÇÃO:**

**Cláusula Segunda:** - O regime de que trata este contrato é da execução indireta na modalidade menor preço Global.

**DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**Cláusula Terceira:** - O contratante pagará ao contratado o preço global de R\$ 228.454,99 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), podendo este valor ser aumentado e/ou reduzido nos termos do artigo 65, "caput" da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** O preço a que alude este item será pago de forma parcelada, após a medição dos serviços executados, com apresentação do respectivo boletim de medição conferido pelo Secretário de Infraestrutura, com a emissão da respectiva nota fiscal, vedada qualquer antecipação de recursos;

**DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO:**

**Cláusula Quarta:** - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, dias, a partir da assinatura do presente, observadas as exigências do artigo 57 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores;

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária: 20.605.0034.1017.0000; e elemento de despesas: 4.4.90.51.00.

**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**Cláusula Sexta:** - O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei 8.666/93;

**Cláusula Sétima:** - Constitui obrigação do contratante, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste contrato;

**Cláusula Oitava:** - São conferidas a Contratada os direitos relacionados no artigo 59. § 2º, artigo 79 e artigo 109 da Lei 8.666/93;

**Cláusula Nona:** - Constitui obrigação da Contratada além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71, da Lei 8.666/93, manter, durante a toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de licitação e qualificação constante do Processo Administrativo nº 040/2020, Tomada de Preços nº 003/2020, além evidentemente de assumir todos os encargos com o

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

transporte de material, contratação da mão-de-obra, aquisição dos materiais para execução do objeto deste contrato.

**Cláusula Décima:** - Constitui obrigação da Contratada, comunicar através de carta dirigida ao Município, a conclusão de cada evento conforme o cronograma de execução com 03 (três) dias úteis de antecedência.

10.1- Assegurar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço. Em caso de constatação pela fiscalização do MUNICÍPIO de materiais de má qualidade ou padrão de serviços, caberá a CONTRATADA a substituição do material e/ou recomposição de serviços, conforme a conveniência do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da reclamação feita, sem ônus para o MUNICÍPIO.

10.2- Substituir imediatamente, o seu empregado que o MUNICÍPIO considerar inadequado ao serviço, seja porque apresenta sintomas de doenças contagiosas, comporte-se de modo incompatível com o ambiente com o ambiente de trabalho ou não possua habilitação técnica suficiente. Esta aferição fica exclusivamente a critério do MUNICÍPIO.

10.3- Garantir os materiais e serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, conforme previsto em lei, a partir da data do Termo de Aceitação Definitiva que será emitido em até 90(noventa) dias corridos após a conclusão da obra.

10.4- Transportar todos os materiais e equipamentos para o endereço contido nas plantas de localização, não incidindo para o MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade com quebras, danos, incêndios ou acidentes.

10.5- Providenciar para que todo seu pessoal, no recinto da obra esteja identificado pelo uso de capacetes, crachás e uniforme na cor padrão da mesma e munido de todo equipamento de proteção individual, para a realização dos serviços.

10.6- Facilitar o trabalho de outras empreitadas contratadas pelo MUNICÍPIO para execução de serviços na área da obra.

10.7- Tomar as providências necessárias para a administração, transporte, alojamento, alimentação e qualquer outra questão relacionada com o emprego de mão-de-obra necessária aos serviços contratados. A CONTRATADA colocará na obra, pessoal técnico com experiência satisfatória na execução e administração de serviços semelhantes.

10.8- Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados e deverá se empenhar na manutenção da ordem no recinto da obra.

10.9- Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, de pessoas e propriedades, na área dos serviços.

10.10- Observar as normas e instruções sobre segurança, permanência e conduta na realização dos serviços.

10.11- Manter e entregar a obra e todas as benfeitorias, incluídas nos limites do terreno, em perfeitas condições de limpeza e conservação.

10.12- Entregar no MUNICÍPIO, em papel copiativo, até a data de conclusão dos serviços contratuais, todos os projetos atualizados e respectivas especificações e/ou documentação técnica na qual se incluam as modificações eventualmente introduzidas nos projetos originais.

10.13- Manter, no canteiro de obras à disposição do MUNICÍPIO, um diário de obras devidamente preenchido e atualizado.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

10.14- Obter o licenciamento de todos os projetos e serviços a serem executados, nos órgãos Estaduais, Municipais e Companhia Concessionárias.

10.15- Manter um técnico de nível superior responsável pela obra durante a execução dos serviços contratados.

10.15- Registrar o contrato no CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de jurisdição da CONTRATADA, bem como providenciar placa padrão CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo o objetivo da obra, referência ao seu proprietário e os respectivos Responsáveis Técnicos.

10.17- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

10.18- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sócio previdenciários, securitários e fiscais resultantes da execução deste contrato.

10.19- Manter durante toda a execução dos serviços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**Cláusula Décima Primeira:**

11.1- O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula décima deste contrato, poderá acarretar o não pagamento da parcela mensal do contrato, enquanto perdurar a pendência.

11.2- Em caso de multa por atraso na conclusão dos eventos previstos na Cláusula Terceira deste contrato, essa será representada por percentual sobre o valor total do evento em atraso, reajustado conforme contratualmente disposto, não excedendo a 30% (trinta por cento) do referido valor.

11.2.1- A inexecução total ou parcial do contrato implicará em multa de 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste ou do evento físico em atraso, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.3- As hipóteses e a forma de rescisão do presente contrato são contempladas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.4- A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa.

11.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista neste instrumento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base no sub-item "b" acima.

11.6- A sanção prevista neste contrato poderá ser aplicada as empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666.

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7- A CONTRATADA sujeitar-se-á as sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88 e a Seção III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Décima Segunda:**

12.1- A documentação técnica referente à obra deverá ser entregue pela CONTRATADA na Prefeitura Municipal de Ipubi.

12.2- A CONTRATADA poderá participar das reuniões sobre o andamento da obra, através de um único representante devidamente credenciado.

12.3- A permissividade de subcontratação de serviços acessórios dependerá da prévia autorização expressa do MUNICÍPIO.

**DAS ALTERAÇÕES:**

**Cláusula Décima Terceira:** - As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato;

**DAS PENALIDADES:**

**Cláusula Décima Quarta:** - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, o contratante aplicará uma multa contratual correspondente a 10,0% (dez por cento) do preço deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante;

**DA RESCISÃO:**

**Cláusula Décima Quinta:** - A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurado o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80, da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento;

**DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

**Cláusula Décima Sexta:** O presente instrumento Contratual será celebrado mediante os termos do Edital de Convocação do Processo Administrativo nº 040/2020 e Tomada de Preços 003/2020, devidamente homologado e Adjudicado pelo Ordenador de Despesas;

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**CNPJ Nº 11.040.896/0001-59**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**Cláusula Décima Sétima:** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, cópia da documentação com respectivos envelopes, propostas com respectivos envelopes, ata da reunião, cópia da minuta do contrato, cópia da comunicação de recebimento da situação do Processo Administrativo nº 040/2020, imitado pela comissão de Licitação; termos de homologação e Adjudicação pelo Senhor Prefeito, cópia de empenho da despesa global, cópias dos sub-empenhos decorrentes das emissões das notas fiscais;

**DO FORO:**

**Cláusula Décima Oitava:** Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, o foro da cidade de Ipubi-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes do presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de (02) duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Ipubi-PE, 31 de julho de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI**  
**-CONTRATANTE-**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUBI**  
**-CONTRATANTE-**

---

**JM COELHO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**  
**- CONTRATADO(A) –**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_